



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

RESOLUÇÃO Nº 351 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

EMENTA: Determina a utilização de créditos para Desempenho do mandato Parlamentar e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, concederá aos Senhores Vereadores Verba destinada ao **DESEMPENHO PARLAMENTAR**, para ser utilizado na forma desta Resolução e de acordo com o Decreto Legislativo.

Art. 2º - Os serviços requisitados pelos os Senhores Vereadores e autorizado por Órgão próprio da Câmara Municipal em decorrência do exercício do Mandato, compreende:

- a) Transporte;
- b) Publicações;
- c) Comunicações;
- d) Outros serviços.

Art. 3º - O saldo da Verba não utilizado, não poderá ser transferido de um mês para o outro.

Art. 4º - É vedada a transferência parcial ou integral da Verba ou do saldo de um beneficiário para outro, bem como, a associação e antecipação mensal do seu valor.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 5º - O valor correspondente a **Verba de Desempenho Parlamentar**, será de inteira responsabilidade do **Vereador** mediante apresentação de contas junto a Mesa Diretora até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, instruída como documentos oficiais e legais em estrita observância a legislação regedora das finanças públicas

§ 1º - Uma vez comprovada qualquer fraude nos documentos ou comprovantes apresentados, fica o Vereador sujeito às normas constantes do Regimento Interno, quanto ao processo disciplinar de cassação do mandato, além das penalidades previstas em Lei.

§ 2º - O pagamento será realizado somente após atendidos os estágios da despesa e com apresentação de toda documentação necessária à sua liquidação.

§ 3º - Havendo dúvida na veracidade da documentação, a Mesa Diretora da Câmara fará apreciação e/ou julgamento da mesma e, constatada irregularidade, adotará as seguintes medidas:

- I - Suspensão da quota da VDP; e
- II- encaminhamento de denúncias ao TCM.

§ 4º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a realizar os devidos processos licitatórios pertinentes às despesas de que trata esta Resolução, adotando para tanto, um planejamento dos gastos ao longo do exercício financeiros, com vistas a evitar fracionamento de despesas.

Art 6º - Fica revogada a Resolução nº 313 de 24 de julho de 2003.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2005.

Art. 8º -Ficam revogadas as disposições em contrário.

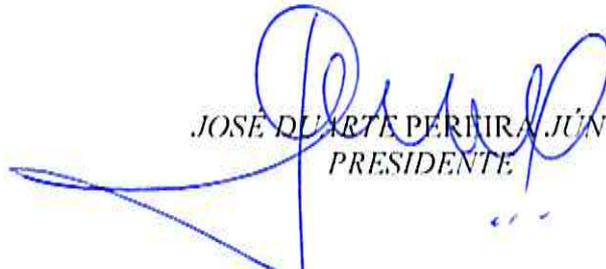


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2005 (dois mil e cinco).



JOSÉ DUARTE PEREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE